***LEI Nº 5073, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.***

***Altera a redação do artigo 2º, da Lei 3369, de 25 de junho de 2002, alterado pela Lei 4089, de 12 de agosto de 2008, e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º.** O artigo 2º, da Lei 3.369, de 25 de junho de 2002, alterado pela Lei 4089, de 12 de agosto de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

 “Art. 2º. O CODEMA é composto por 12 (doze) membros efetivos, assim representados:

 I – 06 (seis) membros indicados pelos seguintes órgãos do Poder Público:

 a) um membro da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

 b) um membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Regulação e Coordenação Urbana;

 c) um membro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

 d) um membro da Procuradoria Municipal;

 e) um membro da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

 f) um membro do Poder Legislativo, da Comissão do Meio Ambiente, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

 II – um membro representante da 16ª Subseção da OAB/MG;

 III - um membro representante do UNIFOR – Centro Universitário de Formiga/MG;

 IV - um membro representante da Associação Comercial e Industrial de Formiga/Câmara dos Dirigentes Lojista – ACIF/CDL;

 V - um membro representante do SICOOB Centro Oeste;

 VI – um membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Formiga;

 VII – um membro da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

 Parágrafo único: Cada membro efetivo do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de dezembro de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Chefe de Gabinete